MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC - 1982)

DIEx nº 1111-SecRastr/DFPC - CIRCULAR
EB: 64474.009836/2012-28

URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 11 de outubro de 2012.

Do Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados
Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 10ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 9ª RM, Chefe do Estado-Maior da 11ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 8ª Região Militar e 8ª Divisão do Exército, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar e 7ª Divisão do Exército, Chefe do Estado-Maior da 1ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 6ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 2ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 5ª Região Militar e 5ª Divisão do Exército, Chefe do Estado-Maior da 3ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 4ª Região Militar
Assunto: Exame de aptidão psicológica e capacitação técnica para CAC
Referência: DIEx nº 1067-SecCtAqs3/DFPC, de 4 OUT 12

1. Informo a V Sa que torno sem efeito o contido no DIEx nº 1067-SecCtAqs3/DFPC-Circular, de 3 de outubro de 2012.

2. Comunico a V Sa que, a comprovação de aptidão psicológica e capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo deverá ser apresentado quando da solicitação de concessão e revalidação do Certificado de Registro.

3. A aptidão psicológica deverá ser comprovada por meio de laudo conclusivo emitido por psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

4. A capacidade técnica deverá ser comprovada por meio de declaração de instrutor de tiro, com atividade de instrutção de tiro, apostilada em Certificado de Registro (CR).

5. Solicito a V Sa que seja divulgada a referida orientação para as Unidades da rede de fiscalização no âmbito dessa Região Militar.

6. Qualquer dúvida, peço a V Sa que se ligue diretamente com este Diretor.